



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA ONEROSA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO EVENTO “68 ANOS DA CIDADE DE MAUÁ”

A Comissão de Festejos do Município de Mauá, vinculada à Secretaria de Governo, pelo presente faz saber a todos os interessados que, a partir da data de publicação deste edital, encontra-se aberto CHAMAMENTO PÚBLICO, visando o recebimento de manifestações de interesse na outorga de TERMO DE AUTORIZAÇÃO ONEROSA, em evento a ser realizado nos dias 08, 09, 10 e 11 de dezembro de 2022, denominado “68 ANOS DA CIDADE DE MAUA”, evento tradicional e de grande porte realizado no município, que contará com a participação de artista de renome, com o objetivo de proporcionar entretenimento, cultura e lazer à população, de acordo com as condições ora fixadas e RESOLUÇÕES expedidas pela Comissão de Festejos, bem como nos termos da melhor Proposta de Execução e futuro instrumento jurídico que formalize a outorga.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste chamamento público consiste autorização onerosa de uso de espaço público para a realização do evento “68 ANOS DA CIDADE DE MAUA”, para exploração comercial da estrutura implementada por meio da convocação de pessoa jurídica, regularmente constituída, apta à realização de eventos, objetivando sua execução com segurança e qualidade, que será responsável pelo planejamento, organização de estrutura e comercialização de comidas e bebidas, por prestadores de serviço previamente escolhidos, além de área de lazer, dentre outros encargos, para o evento “68 ANOS DA CIDADE DE MAUA”, a ser realizado na Avenida João Ramalho, 205, Mauá, SP descritos neste instrumento, no período das 18:00 às 22:00 quinta e sexta-feira e das 12:00 às 22:00 no sábado e domingo, nos dias 08, 09, 10 e 11 de dezembro de 2022, no Estacionamento do Paço Municipal e arredores, e contará com a participação de um artista de renome em cada dia do evento.

1.2. A área objeto desta a autorização de uso, a título precário, oneroso pelo período descrito no item 1.1, é o espaço compreendido pelo pátio do estacionamento de veículos dos funcionários da Prefeitura de Mauá, pavimentado, situado entre a Rua Nadyr Alves, piscinão do Ginásio Poliesportivo “Celso Daniel”, via Marginal ao piscinão do Paço e Área da Eletropaulo e para a implantação da área para crianças “Parte da Rua Gabriel Marques, numa extensão de aproximadamente 162 metros lineares, por 12 metros, totalizando área de 1944m<sup>2</sup>, com acesso pela Avenida João Ramalho, área destinada à instalação dos brinquedos,



sendo necessário manter livre as áreas de acesso do estacionamento no perímetro da rua que faz divisa com o Teatro Municipal e Câmara Municipal”, totalizando 3750m<sup>2</sup>, parte da área de inscrição fiscal 04.003.900, conforme planta anexa.

- 1.3. A autorizada explorará as atividades pertinentes à festa como: comercialização de comidas e bebidas e área para crianças, observadas as normas da vigilância sanitária.
- 1.4. O evento será aberto ao público e a entrada será gratuita.
- 1.5. Haverá contagem de público para limite máximo de acesso em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros.
- 1.6. A vencedora será responsável por:
  - a) Montar estrutura de praça de alimentação com barracas e/ou food trucks/ trailers, cujos tamanhos e disposição deverão ser padronizados de modo alinhado observada a disposição apresentada em “PLANTA MODELO DO EVENTO” anexada ao presente, devendo ser submetida à análise e aprovação prévia da Comissão de Festejos.
  - b) Comercializar alimentos e bebidas, cujas instalações serão de responsabilidade da autorizada, devendo ser padronizadas, e estar instada até as 14h do dia 08.12.22, sendo, no mínimo:
    - i. 10 pontos para comercialização de bebidas, vedada a utilização de recipientes de vidro (tipo Beer Trucks e/ou barracas), em espaços previamente indicados pela Administração Municipal, sendo extremamente proibida a comercialização de bebidas destiladas, em doses ou garrafas, servidos em copos plásticos descartáveis.
    - ii. 14 pontos para comercialização de comidas, com, no mínimo 04 (quatro) pontos para comercialização exclusiva de doces;
    - iii. Disponibilizar 02 (duas) barracas destinadas ao uso de entidades sociais devidamente constituídas, que serão indicadas pela Prefeitura Municipal de Mauá.
  - c) instalar praça de alimentação coberta com no mínimo 200 (duzentos) jogos de mesas, contendo 04 (quatro) cadeiras cada.
  - d) Área para crianças.
    - i. instalação de, no mínimo 08 (cinco) brinquedos, com avaliação da Comissão de Festejos responsável pelo evento.
    - ii. Deverá possuir ART de profissional responsável e vistoria do corpo de bombeiros
    - iii. Deverá estar completamente instalado às 14h00 do dia de abertura do evento, dentro de todas as normas de segurança.



- iv. A autorizada deverá ser responsável, além das despejas gerais para a sua instalação e funcionamento, pela instalação de gerador.
  - v. Não serão permitidas barracas que pratiquem jogos de azar.
  - e) Seguro de todo o evento estimado em R\$ 2000,00 (dois mil reais).
  - f) Providenciar o abastecimento com alimentos e sua reposição, higiene e limpeza dos camarins, sendo 03 (três) camarins para o artista principal, observando-se as necessidades de cada artista, e 02 (dois) para os artistas locais, estimando-se R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para este item.
- 1.7. Para fins da comercialização acima referida, entende-se como bebida, os seguintes itens: cerveja e/ou chopp, gin, ice, refrigerante, suco, água e energético.
  - 1.8. Os pontos de comércio de alimentos serão inspecionados previamente pela vigilância sanitária que também realizará fiscalização durante o evento.
  - 1.9. Somente será permitido o concurso laboral de pessoas físicas ou jurídicas, escolhidas diretamente pela empresa promotora, que, comprovadamente, exerçam atividade de comercialização de comidas ou bebidas, de acordo com as especificações destes instrumentos e que detenham documentação válida junto aos órgãos competentes.
  - 1.10. Caberá à Autorizada a responsabilidade pela escolha e fiscalização da comercialização acima referida, em todos os aspectos pertinentes eximindo-se a administração municipal, em caráter pleno e irrevogável, pela ocorrência de eventos danosos a terceiros por tais atividades comerciais.
  - 1.11. Caberá à Autorizada disponibilizar no recinto do evento entre às 18h da quinta, sexta-feira e às 12h do sábado e domingo até 22h o comércio dos alimentos e bebidas em pleno funcionamento abrangendo todos os serviços, equipamentos e materiais necessários ao adequado funcionamento.
  - 1.12. Reparar todo e qualquer dano que for causado em razão da má execução do objeto desta Autorização, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da Autorizada;
  - 1.13. Recrutar sob sua responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para a execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais
  - 1.14. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução das ações necessárias ao atingimento do objeto desta autorização, quer sejam previdenciários, obrigações sociais, trabalhistas,



estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em responder por quaisquer prejuízos que seus pressupostos causarem ao patrimônio e/ou à imagem da Prefeitura do Município de Mauá em razão da execução do objeto desta autorização, obrigando-se a saldá-lo na época, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

- 1.15. Observar a legislação em vigor na execução dos serviços, sendo responsável pelas infrações que venham a ser cometidas e assumindo eventuais ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados por má execução;
- 1.16. Deverá ser indicado formalmente preposto responsável pelo Uso do Espaço, a quem serão reportados todos os incidentes e demandas para a garantia da adequação da exploração do espaço;
- 1.17. Deverá ser comunicada por escrito à Comissão de Festejos na pessoa do seu Presidente, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança do escopo durante a fase de planejamento do evento;
- 1.18. Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste contrato, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessária.
- 1.19. O autorizado deverá arcar com as despesas as suas expensas, sendo responsável por sua conta e risco, e será devido o preço ofertado na proposta independentemente lucro real apurado.

## **2. DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA**

- 2.1 Estrutura física de Palco, som, iluminação e camarins;
- 2.2 Comunicação Visual e Mídia impressa, redes sociais, outdoors, faixas e cartazes;
- 2.3 Contratação de artistas de renome;
- 2.4 Coleta de lixo antes e depois da realização do evento; Instalação de ponto de água e energia elétrica suficiente para atendimento de todo do evento;
- 2.5 Disponibilização de equipe do SAMU com ambulância;
- 2.6 Disponibilização de “caminhão pipa” à disposição durante o evento se necessário;
- 2.7 Água e energia elétrica;
- 2.8 Banheiros químicos;
- 2.9 Gerador de energia elétrica, exceto para a área para crianças;
- 2.10 Obtenção de Alvará junto ao Corpo de Bombeiros;
- 2.11 Coleta de lixo após o evento;
- 2.12 Aparato de segurança necessário à realização do evento, incluindo brigadistas e seguranças privados.



### **3. DA ORGANIZAÇÃO**

- 3.1 Caberá à Comissão de Festejos a organização e deliberações relativas ao evento.
- 3.2 A autorização de uso a ser outorgada será formalizada por meio de Instrumento Jurídico expedido pelo Secretário de Governo, em caráter precário, de forma pessoal e intransferível, nas quais serão definidas as condições executórias cabíveis para a utilização dos espaços públicos permitidos, sem prejuízo de outras diretrizes, posteriormente tidas como necessárias pela administração municipal.
- 3.3 A Autorização outorgada poderá ser revogada a qualquer momento, pelo descumprimento das condições executórias por parte dos interessados ou por motivo de interesse público, de formulação exclusiva da administração municipal, não cabendo qualquer modalidade indenizatória.
- 3.4 Ficam os participantes interessados cientes, que caberá à Comissão de Festejos, por meio de seu presidente, a decisão final sobre qualquer intercorrência durante o processo.

### **4 DA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, cujo objeto social inclua a organização e/ou produção de feiras, eventos, festas e que apresentem os documentos exigidos e submeta-se às demais condições descritas no presente edital.
- 4.1 A documentação exigida deverá ser entregue na Secretaria de Governo, sito à Avenida João Ramalho, 205, 2º andar, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, até o dia 22 de novembro de 2022.
- 4.2 O processamento da presente convocação pública será realizado pela Comissão de Festejos, cabendo à Comissão Julgadora de Propostas o exame da documentação exigida e das manifestações de interesse apresentadas.

### **5 DOS PROCEDIMENTOS**

- 5.1 Os interessados deverão apresentar até o dia 22 de novembro de 2022, às 17:00 horas, na Secretaria de Governo, em um único envelope lacrado, os documentos de habilitação exigidos e manifestação de interesse, nos termos a seguir especificados.
- 5.2 Exigem-se os seguintes documentos:
- a) ato constitutivo ou contrato social atualizado e registrado, comprovando suas atividades como promotora de eventos, devidamente registrado na JUCESP;
  - b) prova de inscrição da empresa junto ao CNPJ;
  - c) documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da empresa;



- d) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - e) CRF FGTS;
  - f) declaração de ciência e concordância de que somente poderão ser comercializados produtos descritos no objeto deste edital, item 1.1 e 1.3
  - g) declaração de responsabilidade pela manutenção, por parte dos prestadores de serviços, de condições sanitárias adequadas para a comercialização dos produtos, inclusive com a autorização do órgão competente;
  - h) relatório de, no mínimo, 5 eventos realizados nos últimos 3 (três) anos, contendo média de público, estrutura de organização, atrações artísticas contratadas, etc., bem como, apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas que comprovem a realização destes eventos ou, na sua ausência, preenchimento de Declaração e juntada de notas fiscais, fotos, publicações na imprensa, redes sociais com informações que comprovem sua realização;
  - i) detalhamento da área para crianças a ser montada com as devidas atrações, apresentando-se oportunamente o ART do responsável técnico;
  - j) oferta de contrapartida a partir do valor de 30% do lucro líquido do evento, a ser comprovado mediante apresentação de extrato de toda a venda por barraca por dia de evento ou outro meio compatível que comprove a real arrecadação, com valor mínimo de R\$ 5.353,12 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos), valor proporcional ao uso do espaço por 4 (quatro dias), com base no decreto nº 5906/98 que estabelece valores e aprova preços públicos, a ser depositada em conta do Fundo Social de Solidariedade em, no máximo, 10 (dez) dias após o encerramento do evento.
- 5.3 Não poderá participar do certame pessoa jurídica que apresente pendência na apresentação de prestação de contas e relatório de evento realizado anteriormente;
- 5.4 Será instituída Comissão Julgadora, a qual caberá análise dos requisitos de habilitação e proposta para definição da empresa vencedora, a ser realizado no dia 23.11.2022, na sala de reuniões da Secretaria de Obras, às 10h, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial no mesmo dia.
- 5.5 Será vencedora a proposta que oferecer a maior oferta de contrapartida e, na hipótese de empate, o desempate se dará através de sorteio.
- 5.6 Serão desconsiderados os requerimentos que não atenderem as condições e exigências deste instrumento, bem como não apresentarem os documentos exigidos.



5.7 Contra a decisão da Comissão Julgadora que declarar a vencedora, poderá ser apresentado em até 02 (dois) dias recurso endereçado ao Presidente da comissão de Festejos, a quem compete decidir em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.8 A administração convocará a vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias, formalizar a Outorga, após a publicação do resultado na imprensa oficial.

5.9 Independentemente de declaração expressa, a participação na presente convocação pública implica, automaticamente, na concordância e sujeição às condições executórias estabelecidas, ou que vierem a ser fixadas, pela administração pública para a consecução de seu objeto.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 A comercialização de alimentos e bebidas, questões sanitárias e de higiene, até mesmo quanto a aplicação de multas, apreensão e recolhimento de mercadorias, fica a cargo da Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Segurança Alimentar em conjunto com a Vigilância Sanitária, atendendo-se ao previsto Código de Posturas, Lei nº 2660, de 01 de novembro de 2009 e Decreto nº 7374 de 17 de dezembro de 2009 e demais normas que regulamentem ou venham a regulamentar.

6.2 Eventuais questionamentos ou recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail [governo@maua.sp.gov.br](mailto:governo@maua.sp.gov.br)

Mauá, 11 de novembro de 2022.

**Leandro de Oliveira Dias**  
**Presidente da Comissão de Festejos**